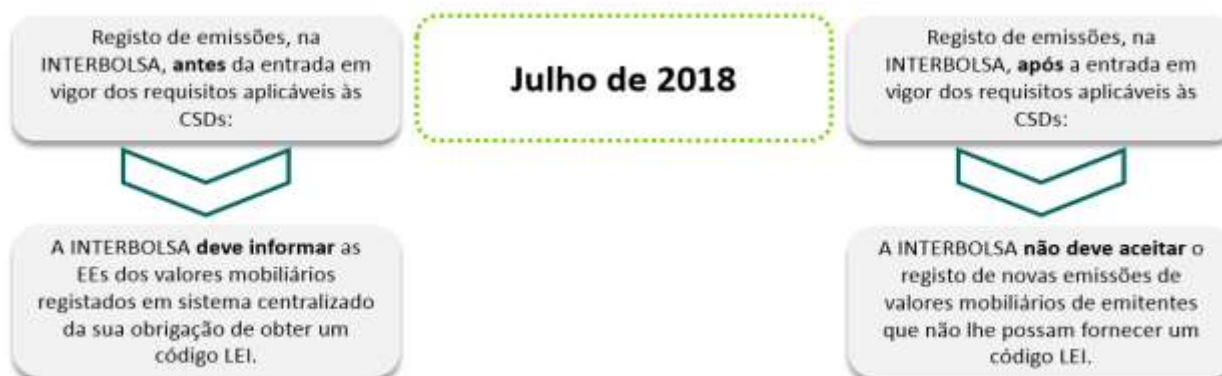


Código LEI (Legal Entity Identifier)

O Regulamento (UE) n.º 909/2014 relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às centrais de valores mobiliários, mais conhecido por Regulamento das CSDs, na sua missão primordial de reforçar a segurança e a eficiência da liquidação na União Europeia (UE), veio impor um conjunto de requisitos comuns e regras uniformes, aplicáveis às CSDs que gerem sistemas de liquidação de valores mobiliários, com reflexo nos vários intervenientes do mercado (Entidades Emitentes, Intermediários Financeiros, Plataformas de Negociação, etc).

Alguns dos requisitos impostos pelo Regulamento das CSDs determinam a prestação de informação vária e padronizada, mantida pelas CSDs, às respetivas autoridades nacionais competentes, designadamente a relativa aos seus participantes - **Entidades Emitentes** e ditarão, conseqüentemente, a prestação dessa mesma informação pelos participantes, à INTERBOLSA.

Decorrente do Regulamento das CSDs, **é obrigatória** a identificação de todas as entidades jurídicas que utilizam os serviços de uma CSD através de um identificador universal – Código LEI (*Legal Entity Identifier*).



O que é o código LEI?

O **Código LEI** é um código alfanumérico de 20 caracteres, estabelecido na norma internacional ISO 17442 (desenvolvida pela ISO - *International Organization for Standardisation*) que permite a identificação consistente e inequívoca de todas as entidades legais que, em qualquer jurisdição, participem em transações financeiras designadamente como contrapartes e que utilizem os serviços das infraestruturas de mercado (Bolsas de Valores, Contrapartes Centrais e Centrais de Valores Mobiliários).

Impacto nos clientes das CSDs:

Atualmente, os Reguladores têm vindo a exigir às infraestruturas de mercado a divulgação dos códigos LEI dos seus clientes.

No que às Centrais de Valores Mobiliários (CSDs) diz respeito e decorrente da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 909/2014 – Regulamento das CSDs e do Regulamento de Execução (UE) 2017/394 de 11 de novembro de 2016 (aprovado pela Comissão Europeia em 10 de março de 2017) **os participantes (incluindo as Entidades Emitentes), enquanto clientes das CSDs, têm a obrigação de fornecer os códigos LEI das suas entidades jurídicas para que as CSDs efetuem o devido reporte à respetiva autoridade competente.**

É entendimento que o código LEI deve também ser obtido para todos os fundos de investimento bem como para os sub-fundos¹.

Estado do Código LEI:

Os códigos LEI a comunicar à INTERBOLSA deverão encontrar-se devidamente validados, ou seja, numa das três situações seguintes: “*Issued*”, “*Pending Transfer*” ou “*Pending Archival*”.

Onde obter um Código LEI?

Os códigos LEI são emitidos pelas *Local Operating Units* (LOUs).

A entidade designada em Portugal para atuar como LOU, aprovada pelo Comité Regulador de Supervisão (ROC) e acreditada pela *Global LEI Foundation* (GLEIF) é o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN).

Embora o IRN não tenha ainda iniciado a atribuição de códigos LEI, **estes poderão ser requeridos a qualquer entidade LOU.**

O Grupo Euronext, do qual a INTERBOLSA faz parte, dispõe de uma entidade devidamente acreditada para emissão destes códigos, a Euronext Dublin:
<https://www.isedirect.ie/>

Como comunicar o Código LEI à INTERBOLSA?

O Código LEI pode ser comunicado através do e-mail CSDR@INTERBOLSA.PT.

Para mais informação:

<https://www.interbolsa.pt/csd-pt/o-codigo-lei/>

¹ Ver site da CMVM – Respostas às perguntas mais frequentes sobre Código de Identificação de Entidades (LEI – Legal Entity Identifier), questão VIII – www.cmvm.pt